ACÓRDÃO - AC00 - 457/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11659/2021
PROTOCOLO	: 2132598
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE LEVANTAMENTO
ÓRGÃOS	: MUNICIPIOS DA REGIÃO 1: CAARAPÓ, DOURADINA, DOURADOS, FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, ITAPORÃ, JATEI, JUTI, MARACAJU, NOVA ALVORADA DO SUL, RIO BRILHANTE, SIDROLÂNDIA, VICENTINA / SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE.
JURISDICIONADOS	: ANDRÉ LUIZ NEZZI DE CARVALHO (PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ) E VINICIO FARIA E ANDRADE (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE); JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA (PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA) E ÂNGELA CRISTINA MARQUES ROSA SOUZA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE); ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS) E WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE); ILDA SALGADO MACHADO (PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL) E LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE); ARISTEU PEREIRA NANTES (PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS) E FABIANA BAHLS MACHADO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE); MARCOS ANTÔNIO PACCO (PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORÃ) E DOGMAR ANGELO PETEK (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE); ERALDO JORGE LEITE (PREFEITO MUNICIPAL DE JATEI) E CHRISTIANE CÂNDIDO PINHEIRO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE); GILSON MARCOS DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI) E ANDERSON AUGUSTO PEDRÃO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE); JOSÉ MARCOS CALDERAN (PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU) E THIAGO CAMINHA POLEGARIO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE); JOSÉ PAULO PALEARE (PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL) E ALINE MESQUITA PEREIRA CORRÊA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE); LUCAS CENTENARO FORONI (PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE) E GUSTAVO TONELLI (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE); VANDA CRISTINA CAMILO (PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA) E LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE); MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO (PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA) E JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE);
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA DE LEVANTAMENTO – MUNICIPIOS PERTENCENTES À REGIÃO DO GRUPO 1 DO TCE/MS – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – OBJETO – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) – DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAÇÕES NA ÁREA DE SAÚDE – LEVANTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE RISCO – PROPOSIÇÃO DE APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO APROPRIADOS – CONSTATAÇÃO DE SITUAÇÕES PASSÍVEIS DE MELHORIA E APRIMORAMENTO – 91% – NÃO ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO – 44% – AUSÊNCIA DE ALOCAÇÕES FINANCEIRAS SUFICIENTES PARA O CUMPRIMENTO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – 46% – FALTA DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA COM DADOS SOBRE PLANO DE SAÚDE – 47,7% – FALTA DE ALIMENTAÇÃO COM A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE OU COM O RELATÓRIO DE GESTÃO – PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E SUAS CONTRIBUIÇÕES NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO SUS – 60% – DISCUSSÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEUS MUNICÍPIOS – 49% – CONSIDERAÇÃO DAS DIRETRIZES DEFINIDAS PELOS CONSELHOS DE SAÚDE NA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE – DETERMINAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

1. A constatação na auditoria de levantamento, realizada nos municípios que integram a região do grupo 1 do TCE/MS, no tocante à gestão da Saúde, especialmente no âmbito do SUS, com a finalidade de obter diagnóstico aprofundado da estrutura para elaboração dos planos e programações na área de saúde, levantar situações de risco e propor a aplicação de instrumentos de fiscalização apropriados, de que a situação é passível de melhoria e aprimoramento por parte dos gestores motiva a expedição de determinação e recomendação cabíveis.

2. Cabe a determinação aos atuais Secretários Municipais de Saúde, para que alimentem o sistema DigiSUS regularmente, inserindo os instrumentos de planejamento e respectivas informações de gestão (Portaria GM/MS n.º 750/2019), de forma a sanar as pendências apontadas individualmente na tabela fornecida pelo setor responsável estadual do Ministério da Saúde e que remetam os documentos comprobatórios a esta Corte, que promoverá o monitoramento do comando.

3. Recomenda-se aos atuais secretários municipais de Saúde dos municípios do Grupo 1 do TCE/MS o apoio efetivo aos Conselhos Municipais de Saúde, por meio de dotação orçamentária para prover os recursos necessários para dar suporte às atividades dos conselheiros de saúde municipais, inclusive no tocante à disponibilização de local adequado para a realização das reuniões do colegiado; a consideração, no processo de planejamento, do orçamento municipal da função saúde para a elaboração do respectivo plano; e o fomento da capacitação dos integrantes dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 31 de julho a 3 de agosto de 2023, ACORDAM os Senho-

res Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **determinação** aos atuais Secretários Municipais de Saúde dos municípios do Grupo 1 para que alimentem o sistema DigiSUS regularmente, inserindo os instrumentos de planejamento e respectivas informações de gestão previstos na Portaria GM/MS n.º 750/2019 (incorporada à Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017), de forma a sanar as pendências apontadas individualmente na tabela fornecida pelo setor responsável estadual do Ministério da Saúde e que remetam os documentos comprobatórios a esta Corte de Contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 31, da LC nº 160/2012 c/c o artigo 188, I, da Resolução TCE-MS nº 98/2018; pela **recomendação** que aos atuais secretários municipais de Saúde dos municípios do Grupo 1**: a)** apoiem efetivamente os Conselhos Municipais de Saúde, por meio de dotação orçamentária para prover os recursos necessários para dar suporte às atividades dos conselheiros de saúde municipais, inclusive no tocante à disponibilização de local adequado para a realização das reuniões do colegiado; **b**) no processo de planejamento, passem a considerar o orçamento municipal da função saúde para a elaboração do respectivo plano; **c)** fomentem a capacitação dos integrantes dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde; e pela **determinação** à Divisão de Fiscalização da Gestão da Saúde que promova o monitoramento do comando exarado no item 1 deste dispositivo.

Campo Grande, 3 de agosto de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Trata-se de Auditoria de Levantamento realizada nas secretarias municipais de saúde do Grupo 1, que abrange as cidades de Caarapó, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jatei, Juti, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Rio Brilhante, Sidrolândia, Vicentina e seus respectivos conselhos municipais de saúde, referente ao exercício de 2021.

O objeto consiste no levantamento junto aos municípios da Região 1, com o intuito de diagnosticar a estrutura para elaboração dos planos e programações na área de saúde, buscando ainda levantar situações de risco e propor a aplicação de instrumentos de fiscalização apropriados às situações identificadas.

Assim, o Relatório de Auditoria – Levantamento RAUD – DFS – 40/2022 (peça 6), apresentou as questões investigadas pela equipe técnica do Tribunal de Contas, nos seguintes termos:

> a) Os instrumentos de planejamento da Saúde Pública na esfera municipal estão sendo elaborados como previsto no art. 94, 95 e 96, da Portaria de Consolidação número 1[1]?
>
> b) Estão sendo observadas as ferramentas de garantia de participação social durante a fase de Planejamento das ações públicas de saúde nas esferas municipais, como definido nos incisos III, parágrafo 4º, 6º e 7°, do art. 96, inciso I, do art. 98, e parágrafo 3º, do art. 99, todos da Portaria de Consolidação número 1, nos art. 14ª, I, da Lei 8080/90, inciso II, art 4º, Lei 8142/90 e no art. 198, III, da CF?
>
> c) Os sistemas de planejamento em saúde pública contêm os itens obrigatórios descritos nos art. 97, 98 e 100, da Portaria de Consolidação número 1, nos art. 15, VIII, e 18, da Lei nº 8080/90?
>
> d) Os sistemas de informação de caráter obrigatório estão sendo alimentados, como descritos nos art. 96, III, § 7º, art. 444, da Portaria de Consolidação número 1, e art. 37, § 1, LCF nº 141/2012?

O questionário compreendeu 29 perguntas, as quais foram enviadas aos gestores municipais de saúde e aos respectivos presidentes dos conselhos municipais.

Conforme o relatório de auditoria, houve a participação no levantamento de 60 (sessenta) gestores, dos 79 municípios. Da Região 1, a participação foi de 77% (10 dos 13). Os municípios que não responderam os questionamentos do TCE/MS são: Itaporã, Juti e Maracaju. Com relação ao Conselho Municipal de Saúde, foram encaminhadas 31 respostas, sendo a taxa de resposta da referida região, de 62% (8 dos 13).

Após a intimação dos gestores, e apresentação de justificativas e documentos (peças 63 a 67, 95 a 97, 99 e 100, 102 e 103, 105, 107, 109, 111, 113 a 116, 118, 120

[1] Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html

a 123, 125 e 126, 128 a 133, 135, 137, 152 e 153, 155 e 156, 158 e 159), a Divisão de Saúde emitiu a Análise ANA – DFS – 5800/2022 (peça 161) e o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 163), propondo encaminhamentos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

De acordo com a equipe de fiscalização e a Procuradoria de Contas, a situação encontrada nos municípios que integram a região 1 do TCE/MS, no tocante à gestão da Saúde no âmbito do SUS, são passíveis de melhoria e aprimoramento por parte dos gestores municipais.

Assim, da análise do relatório de auditoria, constatam-se algumas situações relevantes, as quais cito:

- 91% dos gestores dos 79 municípios afirmaram que não elaboravam os instrumentos de planejamento e 44% afirmaram que não havia alocações financeiras suficientes para o cumprimento da programação anual de saúde;

- Acerca das informações fornecidas ao Sistema DigitaSUS, constatou-se que 46% dos gestores dos 79 municípios não alimentavam o sistema com dados sobre Plano de Saúde e 47,7% não alimentaram com a Programação Anual de Saúde ou com o Relatório de Gestão;

- No tocante à participação popular nos Conselhos Municipais de Saúde dos 79 municípios e suas contribuições nos instrumentos de planejamento e execução do SUS, o levantamento apontou que 60% dos entrevistados afirmam ter discutido, em audiência pública, o Plano Municipal de Saúde de seus municípios e apenas 49% consideraram as diretrizes definidas pelos Conselhos de Saúde na elaboração da Programação Anual de Saúde.

Diante de todo o exposto, conclui-se que apesar de terem sido adotadas algumas medidas, permanecem outras irregularidades passíveis de melhorias e aprimoramento, razão pela qual cabe orientar, determinar e recomendar quais as ações a serem tomadas pelos municípios pertencentes à Região 1.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o Ministério Público de Contas, nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITCE/MS, **VOTO** por:

I- **DETERMINAR** aos atuais Secretários Municipais de Saúde dos municípios do Grupo 1 para que alimentem o sistema DigiSUS regularmente, inserindo os instrumentos de planejamento e respectivas informações de gestão previstos na Portaria GM/MS n.º 750/2019 (incorporada à Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS,

de 28 de setembro de 2017), de forma a sanar as pendências apontadas individualmente na tabela fornecida pelo setor responsável estadual do Ministério da Saúde e que remetam os documentos comprobatórios a esta Corte de Contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 31, da LC nº 160/2012 c/c o artigo 188, I, da Resolução TCE-MS nº 98/2018;

II- **RECOMENDAR** que aos atuais secretários municipais de Saúde dos municípios do Grupo 1:

a) apoiem efetivamente os Conselhos Municipais de Saúde, por meio de dotação orçamentária para prover os recursos necessários para dar suporte às atividades dos conselheiros de saúde municipais, inclusive no tocante à disponibilização de local adequado para a realização das reuniões do colegiado;

b) no processo de planejamento, passem a considerar o orçamento municipal da função saúde para a elaboração do respectivo plano;

c) fomentem a capacitação dos integrantes dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde;

III-**DETERMINAR** à Divisão de Fiscalização da Gestão da Saúde que promova o monitoramento do comando exarado no item 1 deste dispositivo;

IV- **INTIMAR** o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela determinação e recomendação aos atuais Secretários Municipais de Saúde dos municípios, bem como determinação à Divisão de Fiscalização da Gestão da Saúde o monitoramento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de agosto de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

KBV/MSS